

**DECRETO Nº 975, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

*Considerando* a previsão legal para realização do censo previdenciário a cada 05 (cinco) anos, consoante art. 9º da Lei Federal 10.887/2004;

*Considerando* a importância do recadastramento de todos os beneficiários e seus herdeiros junto ao Instituto de Previdência de Boca da Mata;

*Considerando* que a base de dados atualizada e consistente é imprescindível para realização do estudo atuarial, bem como compensação entre regimes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização de recadastramento abrangendo todos os servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas do BOCA DA MATA PREV.

§ 1º O recadastramento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 60 (*sessenta*) dias, contados a partir de 14/06/2021.

§ 2º A partir de 14/06/2021 e até o dia 23/07/2021 o servidor ativo, aposentado e pensionista poderá realizar o autorrecadastramento através de aplicativo de celular ou página na internet, seguindo os procedimentos que serão amplamente divulgados pelo BOCA DA MATA PREV em seu site oficial, assim como também no site oficial do Poder Executivo e suas redes sociais.

§ 3º Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se autorrecadastrarem.

§ 4º Para os casos em que houver dificuldade na utilização do aplicativo ou da página na internet, será realizado atendimento presencial no período de 12/07/2021 a 23/07/2021, desde que previamente agendado através de contato telefônico a ser disponibilizado, evitando-se aglomeração.

§ 5º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o número de telefone designado especialmente para esses casos e que será divulgado na semana que antecede o período de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 2º** Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social,



- V - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral de Previdência Social de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício no BOCA DA MATA PREV;
- VI - Certidão de Casamento e/ou Escritura Pública de União Estável, se casado ou convivente;
- VII - Documento de Identidade e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- VIII - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- X - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- XI - Comprovação de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de maio/2021) ou declaração conforme modelo constante no anexo I, caso não possua comprovante em seu nome;
- XIII - Portaria de posse.

**Art. 3º** Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - NIT/PIS/PASEP;
- VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
- VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
- VIII - CPF do conjugue/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
- IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- X - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
- XI - Comprovação de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
- XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de maio/2021) ou declaração conforme modelo constante no anexo I, caso não possua comprovante em seu nome;
- XIII - Portaria de concessão do benefício;
- XIV - Portaria de posse.

**Art. 4º** Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
- II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
- III - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável;
- IV - Comprovante de residência atualizado (emitido a partir de maio/2021) ou declaração conforme modelo constante no anexo I, caso não possua comprovante em seu nome;
- V - Comprovação de invalidez, se assim declarado.
- VI - Portaria de concessão do benefício;
- VII - Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);
- VIII - Portaria de posse do ex-servidor(a) falecido(a);
- IX - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);
- X - NIT/PIS/PASEP do ex-servidor(a) falecido(a).



**Art. 5º** O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto terá o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

**§ 1º** O pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao BOCA DA MATA PREV onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

**§ 2º** Cumpridas as exigências de que trata o §1º do caput deste artigo, caso o servidor compareça até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bloqueio do pagamento, o restabelecimento do seu pagamento dar-se-á no referido mês da regularização. Após esse prazo, o pagamento ocorrerá no mês seguinte, com o lançamento dos valores atrasados.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Fica o representante legal da Unidade Gestora do RPPS autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2021.**



**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
PREFEITO

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

**REGISTRADO E ARQUIVADO**  
EM, 18 DE MAIO DE 2021.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete